

DECRETO Nº 012/2021

Porto (PI), em 04 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao controle, prevenção e combate a Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda a prorrogação de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública já adotadas neste Município de Porto-PI, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Porto;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

Considerando a Nota Técnica Orientativa emitida em 23.03.2020 pelo Ministério Público do Estado do Piauí e suas respectivas Notificações Recomendatórias;

Considerando a extrema necessidade de manter as medidas de controle, preventivas e de combate ao CORONAVIRUS (COVID-19), bem como prestar assistência em geral a população portuense;

Considerando a precariedade do Sistema de Saúde Pública que foi surpreendido com o surgimento da referida Pandemia;

Considerando que houve uma elevada “queda” no número de pessoas infectadas ativamente e baixa no número de óbitos e a inexistência de pessoas internadas em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), contudo ainda se diagnosticando novos casos;

Considerando ainda os Decretos Municipais: Nº 022, de 17.03.2020, Nº 023, de 20.03.2020, Nº 026/2020, de 23.03.2020, Nº 031/2020, de 31.03.2020, Nº 050/2020, de 28.04.2020, Nº 051/2020, de 30.04.2020, Nº 052/2020, de 31/05/2020, Nº 053/2020, de 07/06/2020, Nº 075, de 31/07/2020, Nº090/2020, de 31/08/2020, Nº094/2020, de 01/10/2020, Nº122/2020, de 30/10/2020, Nº 001/2021, de 04/01/2021 e a **NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SEUS PRAZOS REFERENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONTIDAS NAS DISPOSIÇÕES DAS MENCIONADAS NORMAS LEGAIS,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica PRORROGADO a vigência de todos os prazos fixados nos Decretos Municipais Nº 022, de 17.03.2020, Nº 023, de 20.03.2020, Nº 026/2020, de 23.03.2020, Nº 031/2020, de 31.03.2020, e Nº 050/2020, de 28.04.2020, Nº 051/2020, de 30.04.2020, Nº 052/2020, de 31/05/2020, Nº 065/2020, de 07/06/2020, Nº 075/2020, de 31/07/2020, de Nº 090/2020, de 31/08/2020, Nº094/2020, de 01/10/2020 e Nº122/2020, de 30/10/2020 **até 04 de fevereiro do ano 2021**, em razão da disseminação da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º - Para conter a disseminação da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19), permanecerão vigente as medidas de controle, prevenção e combate a pandemia do novo coronavírus, **até o dia 04 de abril do ano 2021**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, manter as seguintes medidas:

I – isolamento social obedecendo os critérios estabelecidos neste Decreto;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 31 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, desde que comprovadamente o risco de infecção ou de contaminação.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 3º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 4º - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido à Perícia Médica do INSS, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato a secretaria municipal de administração.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º - Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04.03.2021, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

§ 1º – Os órgãos da administração pública funcionarão preferencialmente por modelo de tele-trabalho, mantendo contingente de servidores de 30% em atividade presencial, salvo os serviços de saúde e sanitária, segurança pública e demais serviços considerados essenciais.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Durante a vigência de prorrogação das medidas de controle, prevenção e combate a pandemia do novo coronavírus, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º - Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios, de febre e/ou sintomas da COVID-19, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Ficam, até 04 de abril do ano de 2021, os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal obrigados a manterem suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 9º - Ficam ainda **suspensos**, no âmbito do Município de Porto-PI, até 04 de abril do ano 2021:

I – eventos de massa, de qualquer natureza (shows, atividade desportivas e congêneres, etc.), que exijam ou não licença do Poder Público, sejam eles particulares ou públicos, que atraiam a concentração/aglomeração de pessoas;

II – o funcionamento de casa de shows e espetáculos, festas ou bailes dançantes, inclusive pancadão e vaquejadas.

§ 1º - Fica permitido o funcionamento dos bares, depósito de bebidas, restaurantes, trailers, lanchonete, churrascaria e pizzaria, das 09:00 até as 21:00 horas.

§ 2º - Ficam permitido o funcionamento de estabelecimento comerciais em geral e industriais, shopping center, academias, clínicas e atividade de saúde bucal, clínica de estética, atividades de construção civil, material de construção, além das atividades essenciais, como supermercados, farmácias, frigoríficos(estabelecimento físico próprio), padarias e frutarias(não permitida nas vias ou logradouros públicos), bancos e lotéricas, até as 18:00 horas, os quais deverão observar na organização do fluxo de pessoas para que não haja aglomeração, bem como o **uso obrigatório de máscara e fornecer álcool gel 70% e fornecer água e sabão, sempre mantendo o distanciamento de 2,0 metros, inclusive a distância entre as mesas utilizadas pelos usuários em bares, trailers, lanchonetes, restaurantes, pizzaria e padarias.**

§ 3º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, inclusive os eventos de natureza religiosa, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas com ocupação do espaço de até 30% da capacidade, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

§ 4º - Fica autorizada as autoridades municipais de vigilância sanitária (equipes-agentes de vigilância sanitária e de endemias), com auxílio das autoridades policiais, a adotar as medidas excepcionais de fiscalização e controle do fluxo de pessoas que necessitam frequentar os estabelecimentos autorizados a funcionar e coibir o funcionamento dos estabelecimentos não permitidos, assim como a entrada e saída de pessoas, advinda de outros Municípios/Estados, no território portuense.

§ 5º - Ficam proibidas as atividades comerciais realizadas por camelôs, vendedor ambulantes e representantes comerciais, salvo os representantes comerciais inerentes aos serviços essenciais contidos neste Decreto.

§ 6º - Ficam proibida as atividades de transporte fluvial clandestino de pessoas entre o Estado do Piauí e Maranhão e vice-versa, dentro dos limites do território do município de Porto-PI.

§ 7º - Ficam permitidos os serviços de alimentação preparada e bebidas a população por meio do sistema DELIVERY ou DRIVE/THRU.

Art.10 – O Conselho Tutelar continuará funcionando, em escala de sobreaviso, até 04 de abril do ano de 2021, ficando obrigado a comprovação das suas atividades laborais no período de sobreaviso, permanecendo vigente a escala de revezamento de seus membros, carga horária, bem como disponível para atendimento de urgência de casos graves de violação de direitos da criança e do adolescente;

Art. 11 – As atividades educacionais **presenciais ficam suspensas até dia 15 de março de 2021, permanecendo as atividades remotas a partir do dia 08 de março de 2021 de acordo com o plano de retorno elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação**, em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública.

§ 1º - As atividades educacionais da rede privada será aplicado as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 19.494/2021, assim como nos demais casos não previsto no presente Decreto Municipal.

§ 2º – O período de suspensão das aulas na rede de ensino público de Porto, de que trata o caput deste artigo, deverá ser recompensado ao longo do período de retorno das aulas, devendo a Secretaria Municipal de Educação fazer as adequações e ajustes necessários no calendário escolar da unidade de ensino, visando manter o ano letivo.

Art. 12. Fica mantido o isolamento social até 04 de abril de 2021, observadas as regras contidas neste Decreto e legislação pertinente já expedida pelo Executivo Municipal.

§ 1º - Ficam suspensos todos os serviços não essenciais durante os finais de semana (sábados e domingos) até o dia 15 de março de 2021, ficando proibido a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados das 22:00 às 05:00 horas da manhã até o dia 15 de março de 2021.

§ 2º - Fica a Secretaria de Saúde através da vigilância sanitária autorizada a exercer a fiscalização de cumprimento das normas deste Decreto e do referido Decreto Estadual com auxílio da Polícia Militar.

§ 3º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto, bem como determinada a realizar ampla campanha publicitária das ações visando a conscientização em massa da população sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 4º de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 04 de março de 2021.



DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal